TC nº 72-001.481.07-57

INSPEÇÃO. SMT. Apuração da realização das medidas de adaptação da frota municipal de ônibus às pessoas portadoras de deficiência. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 38, § 3º, Dec. 5.296/04.

Acompanha TC 72.000.957.03-36

Legislação citada: Art. 227, § 2º e 244, CF. Lei 10.048/00. Lei 10.098/00. Art. 38, Dec. 5.296/04. Art. 1º, Lei Mun. 11.602/94

Relatório e voto englobado TC 72.002.381.04-03

2.745ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/01/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção analisada, uma vez que foi atingido o objetivo para o qual foi instaurada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Secretário Municipal de Transportes, a fim de que adote providências no sentido de que a frota de coletivos municipal esteja totalmente acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atentando para o prazo final de adequação legalmente previsto, em 03.12.2014, a teor do disposto no § 3º do artigo 38 do Decreto Federal 5.296/2004.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado das cópias reprográficas do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais previstas, o arquivamento destes autos e do processo TC 72.000.957.03-36.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.381.04-03.